DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 737, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

Institui o projeto de adoção de praças públicas, jardins, canteiros, áreas verdes, parques infantis e áreas destinadas a prática de esportes e de lazer, e demais áreas públicas, estabelecendo seus objetivos e processos, suas espécies, limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes no âmbito do município de Álvaro de Carvalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Da Instituição e Objetivos

Art.1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à adoção de Praças Públicas, Jardins, Canteiros Centrais, Áreas Verdes, Parques Infantis e áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer, e demais áreas públicas a serem definidas por Decreto, no âmbito de Álvaro de Carvalho, com os seguintes objetivos, entre outros:

I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de Praças Públicas, Jardins, Canteiros, Áreas Verdes, Parques Infantis e áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II) Levar a população a frequentar às adoção de Praças Públicas, Jardins, Canteiros, Áreas Verdes, Parques Infantis e áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer e demais áreas públicas, e a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III) incentivar o uso das áreas destinadas a pratica de esportes e lazer pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das Praças Públicas, Jardins, Áreas Verdes, Parques Infantis e áreas destinadas a pratica de esportes e de lazer e demais áreas públicas, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

§ 1º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa, instituição ou entidade do setor privado, mediante a celebração de termo de Cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º - A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de Cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º - Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, canteiros centrais, parques, áreas verdes de uso público, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

§ 4º - Estando a área ou bem público objeto da adoção em área de preservação permanente, deverão ser respeitadas as normas federais e estaduais que disciplinam as mesmas, sem prejuízo do cumprimento na legislação municipal, bem como do Termo de Cooperação firmado, havendo sempre a necessidade de consulta prévia junto aos setores competentes sobre a correta intervenção no terreno e na vegetação presentes no referido local.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do Programa de que trata esta Lei quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedades amigos de bairro, Organizações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Não Governamentais, instituições religiosas, sindicatos e pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, legalmente constituídas e cadastradas no município.

§ 1º - Fica, desde já, o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Cooperação junto às entidades mencionadas no caput deste artigo com a finalidade de se cumprir o disposto nesta Lei, obedecidos todos os seus termos;

Art. 3º - Para participação no presente Projeto será necessária à celebração por escrito de Termo de Cooperação entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Cooperação o documento do qual constam as competências das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta lei.

Art. 4º - Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

IV - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se

responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

V - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Parágrafo único - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Cooperação referido no artigo anterior, a entidade, instituição ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º - A adoção de uma Praça Pública, de próprio municipal de esportes ou área verde ou demais áreas públicas definidas em Decreto, poderá compreender, entre outros, os fins de:

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte, áreas verdes e parques que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, parques e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido;

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de próprio municipal voltado ao esporte, áreas verdes e parques opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade, instituição ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de Cooperação e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades, instituições e pessoas jurídicas, que vierem a participar do presente Projeto deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação da(s) área(s) adotada(s), bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§ 1º - Fica vedada, em qualquer modalidade de adoção de praças, próprios municipais ou de áreas verdes, a remoção de espécies arbóreas por parte da entidade, instituição e/ou pessoa jurídica participante, salvo expressa autorização do poder público;

§ 2º - Havendo a necessidade e/ou intenção de desenvolvimento de trabalhos de arborização da área adotada, deverá constar no Termo de Cooperação firmado para adoção da área a relação das espécies adequadas ao plantio no local, bem como o plano de manejo da área, sendo sempre exigida a prévia autorização do poder público para qualquer remoção de árvores.

Dos Benefícios pela Adoção

Art. 10 - A entidade, instituição ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de Cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de instituição ou sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo de Cooperação.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades, instituições ou empresas privadas parceiras isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 - O termo de Cooperação em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Disposições finais

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

IV) demais áreas públicas que poderão ser abrangidas pela presente Lei;

V) O tempo de duração do Termo de Cooperação e possibilidade de prorrogação, e seu limite;

VI) Prazo de retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública no caso de desligamento do projeto.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 4 de abril de 2018.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

CÍCERO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

(Aprovado pela Câmara Municipal em 5 de março de 2018, Projeto de Lei nº 8/2018, de Autoria do Vereador Maurício Del Castilho).

Decretos

EXTRATO DE DECRETOS

Nº.	DATA	EMENTA
1167	22/01/18	Regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns.
1168	01/02/18	Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018.
1169	05/02/18	Ponto Facultativo - Carnaval.
1170	08/02/18	Remaneja recursos orçamento vigente, R$ 29.000,00, rubricas diversas.
1171	01/03/18	Remaneja recursos orçamento vigente, R$ 44.958,50, rubricas diversas.
1172	14/03/18	Crédito Adicional Especial R$ 421.416,79, Lei nº 735/17, Creche/Escola.
1173	14/03/18	Crédito Adicional Especial R$ 100.500,00, Lei nº 736/17, Pista Caminhada.
1174	14/03/18	Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.
1175	21/03/18	Ponto Facultativo.
1176	22/03/18	Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Álvaro de Carvalho, instituído pela Lei nº 734/2018.

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

2437	31/01/18	Designa Luciene Cristina F. Peres, Coordenador Pedagógico EMEI.
2438	31/01/18	Designa Doralice Izabel Sá Bachega, Coordenador Pedagógico EMEF.
2439	31/01/18	Dispõe sobre afastamentos de professores.
2440	07/02/18	Nomeia Maria Rosilene Fernandes, Auxiliar de Saúde Bucal.
2441	07/02/18	Revoga a Portaria nº 2431/18.
2442	07/02/18	Exonera a pedido Silvana Batista Pinto, merendeira.
2443	07/02/18	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio - Pregão nº 01/2018.
2444	07/02/18	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio - Pregão nº 02/2018.
2445	08/02/18	Admite em Caráter Temporário Maria do Carmo Santos Nery, PEB II.
2446	09/02/18	Admite em Caráter Temporário Roberta Bragante Martins, PEB I.
2447	15/02/18	Admite em Caráter Temporário Sandra Helena Chaves, PEB I.
2448	15/02/18	Admite em Caráter Temporário Aparecido Mauro Palmezano, PEB II.
2449	15/02/18	Admite em Caráter Temporário Claudia Maria Fernandes Alves, PEB II.
2450	19/02/18	Exonera a “pedido” José dos Santos Neto, motorista.
2451	21/02/18	Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências.
2452	23/02/18	Constitui Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo nº 01/2018.
2453	26/02/18	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio - Pregão nº 03/2018.
2454	08/03/18	Concede licença saúde a Nadir Novaes, Auxiliar Operacional.
2455	08/03/18	Exonera Rodrigo da Silva Celestino, Secretário da Saúde.
2456	08/03/18	Nomeia Alexandre Afonso, Secretário da Saúde.
2457	09/03/18	Concede licença para tratar de Interesses Particular a Adriana Novaes Garcia, Auxiliar Operacional.
2458	09/03/18	Instaura Sindicância Administrativa e dá outras providências.
2459	12/03/18	Admite em Caráter Temporário Ana Paula Ferreira Romero, PEB II.
2460	12/03/18	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio - Pregão nº 04/2018.
2461	12/03/18	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio - Pregão nº 05/2018.
2462	12/03/18	Exonera Ulisses Alexandre da Silva, Diretor do Meio Ambiente.
2463	19/03/18	Revoga a Portaria nº 2263/2017.
2464	22/03/18	Nomeia João Henrique dos Santos, Diretor de Meio Ambiente.